

Processo	NUP/88296/2021/CMP
Porto, 28-12-2021 Informação: NUD/667309/2021/CMP Requerente: Gestão e Obras do Porto, E.M. Resposta ao documento: NUD/630611/2021/CMP e NUD/658705/2021/CMP Local: ENCONTRO (R. do), CAMPO LINDO (Tv.ª do) e COVELO (Tv.ª do)	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar condicionamentos de trânsito e de estacionamento, com início previsto no dia 4/01/2022 e termo no dia 3/10/2022, nos seguintes arruamentos.

Condicionamento de estacionamento

- Rua do Encontro, frente ao n.º 10, numa extensão de aproximadamente 10 metros;
- Travessa do Covelo, junto ao entroncamento com a Rua do Encontro, numa extensão de aproximadamente 5 metros.

Condicionamento de trânsito com corte total de de via

- Rua do Encontro;
- Travessa do Campo Lindo, no troço compreendido entre o n.º 37 e a Rua do Encontro.

1.2 O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se nos números 1 e/ou 3 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras públicas, no âmbito da Empreitada “Rua Direita | Requalificação da Rua do Encontro e Outras”.

1.3 Não é apresentado projeto de sinalização temporária.

2. Antecedentes e processos relacionados

2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.

2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito/estacionamento não é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”;
- C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”.

4. Condicionantes de ocupação do espaço público e situações específicas

Tipo de ocupação: tapume / estaleiro

Dimensões da ocupação com:

- Tapume: total de 28m²

Garantir a circulação pedonal em segurança e em cumprimento do Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Os equipamentos e materiais bem como a sua localização são os apresentados em planta e memória descritiva constantes do pedido.

O tapume deve ter altura mínima de 2 metros ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com cor cinza e sem publicidade, e com as portas a abrir para dentro do estaleiro.

Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.

No topo e ao centro do tapume ou de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite.

No interior do tapume não é permitido o estacionamento de veículos.

Não pode ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados. As laterais da chapa, no passeio, devem ser rampeadas e antiderrapantes de modo a não constituir qualquer obstáculo no corredor de peões.

Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios/propriedades.

Deve ser garantida a visibilidade da placa toponímica existente no local

5. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas

5.1 O condicionamento de trânsito/estacionamento deverá ser efetuado com recurso à vedação da obra e ficar condicionado, nos 3 primeiros dias, ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento.

5.2 A autorização para realização do condicionamento trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

5.3 A realização do condicionamento de trânsito/estacionamento **deverá garantir o acesso aos moradores.**

- 5.4** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.5** Podem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 5.6** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 5.7** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 5.8** Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respectivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respectivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município (GM) ou em <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>.
- 5.9** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 5.10** Caso a data de início expressa nesta informação técnica seja diferente da data de início expressa no officio final, sobrepõe-se a segunda.

6. Comunicação a cargo do requerente

- 6.1** Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.2** Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa em horário noturno, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos

7. Conclusão

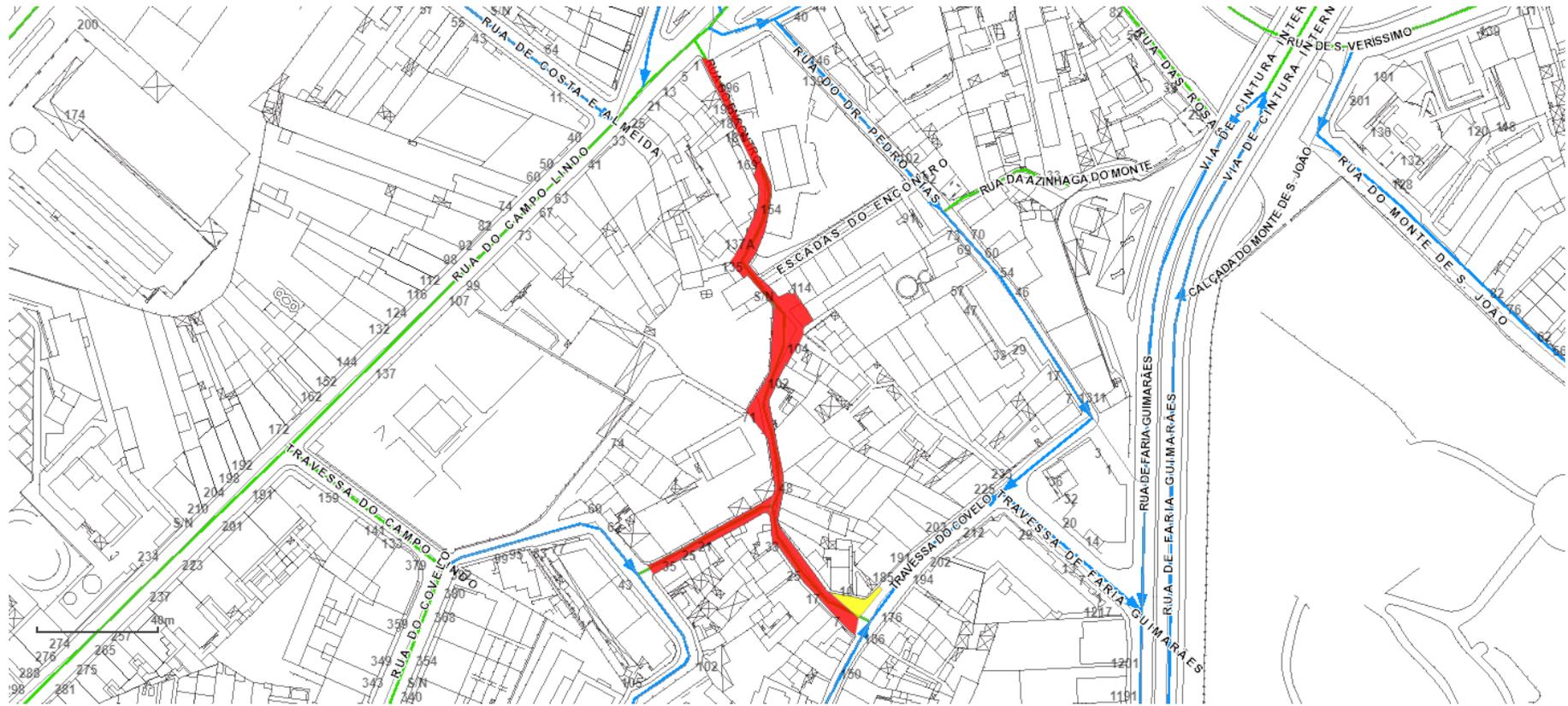
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4, 5 e 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

À consideração superior.

O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por MARIA MANUELA DOS SANTOS MELO RODRIGUES
Data: 2021.12.28 14:43:23 +00:00
Local: Câmara Municipal do Porto

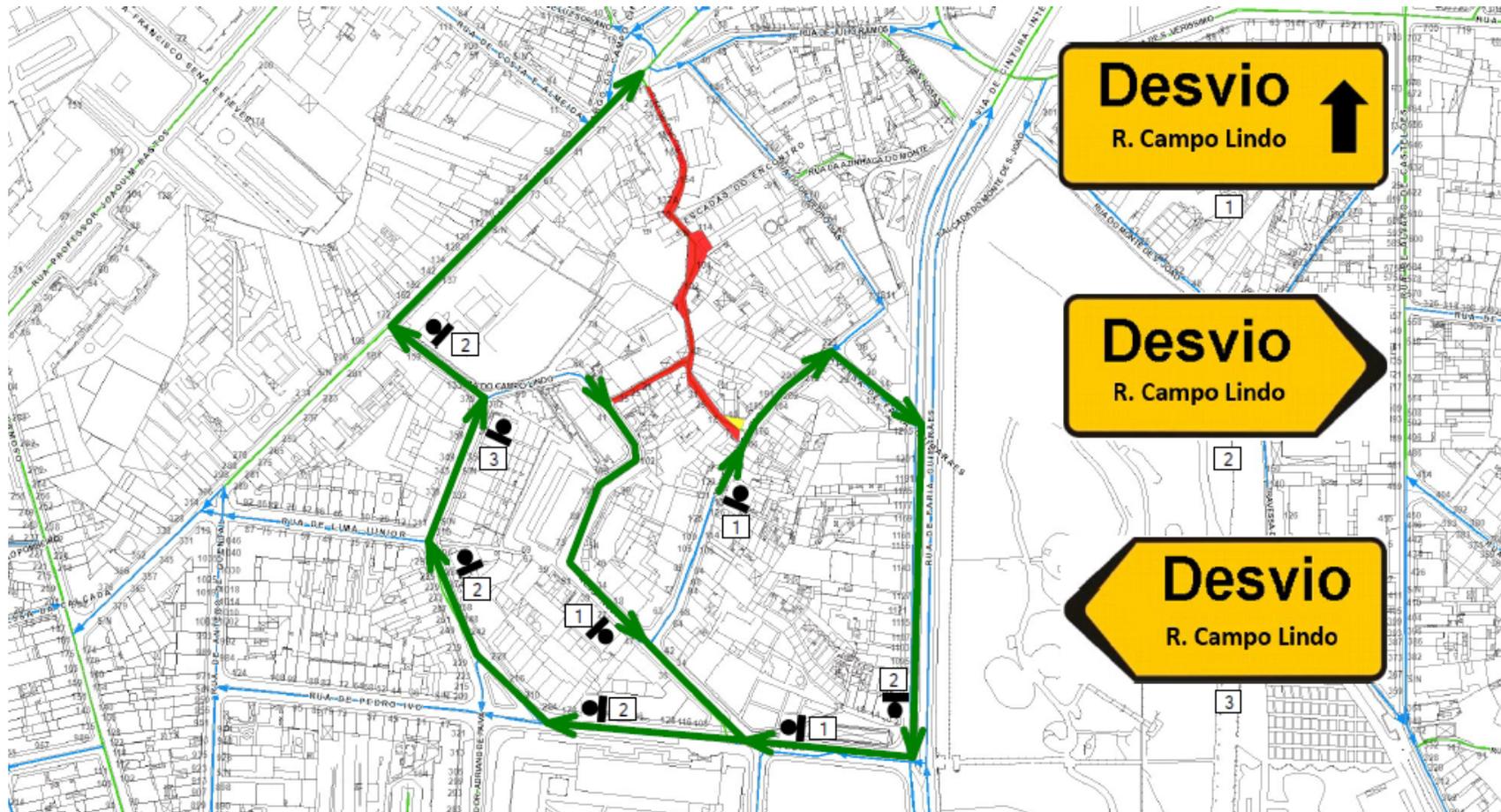
Planta de condicionantes



Legenda

- | | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos |
|  | Postura de trânsito (um sentido) |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

Planta de condicionantes | Desvio de Trânsito



Legenda

- | | | | |
|---|--|---|-----------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos |
|  | Desvio de trânsito | | |

Placas de desvio (ST8)



Dimensões

Altura das letras: 14cm

Altura das placas: 54cm

Comprimento das placas: variável, consoante as letras do local a indicar

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/88296/2021/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/667411/2021/CMP

Despacho

Defiro

Em regime de substituição pela OS NUD/659385/2021/CMP de 23/12/21.

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	28/12/2021

ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO MIGUEL AIRES
EUGÉNIO

Data: 2021.12.28 15:02:53 +00:00

Gabinete do Município | Contactos:

Portal do Município: portaldomunicipio.cm-porto.pt

Linha Porto. 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 19h00

Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):

Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

outubro a maio: 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feira das 9h00 às 17h00, 4.ª feira das 9h00 às 20h00

Processo	NUP/88296/2021/CMP
Porto, 28/12/2021 Ofício: NUD/667602/2021/CMP	
Requerente: Gestão e Obras do Porto, EM Resposta ao documento: NUD/630611/2021/CMP e NUD/658705/2021/CMP Local: ENCONTRO (R. do), CAMPO LINDO (Tv. ^a do) e COVELO (Tv. ^a do)	

À
Gestão e Obras do Porto, EM
Travessa da Bica Velha, n.º 10
4250-078 Porto

Com o conhecimento a:
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
Junta de Freguesia de Paranhos

Assunto: Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 28/12/2021, por despacho em regime de substituição da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pela Ordem de Serviço NUD/659385/2021/CMP, de 23/12/2021, Bruno Eugénio, Eng.º, o pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.**

Assim, por motivo de obras públicas, no âmbito da Empreitada “Rua Direita | Requalificação da Rua do Encontro e Outras” e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar condicionamentos de trânsito e estacionamento, do dia 4 de janeiro de 2022 ao dia 3 de outubro de 2022, nos seguintes arruamentos e conforme sinalização a estabelecer nos locais:

Proibir o trânsito, exceto cargas, descargas e acesso a garagens

- Rua do Encontro;
- Travessa do Campo Lindo, no troço compreendido entre o n.º 37 e a Rua do Encontro.

Proibir a paragem e o estacionamento

- Rua do Encontro, frente ao n.º 10, numa extensão de aproximadamente 10 metros;
- Travessa do Covelo, junto ao entroncamento com a Rua do Encontro, numa extensão de aproximadamente 5 metros.

Todos os condicionamentos de trânsito serão assegurados nos 3 primeiros dias pela Polícia.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Técnica Superior

Assinado digitalmente por MARIA MANUELA DOS SANTOS MELO
RODRIGUES
Data: 2021.12.28 16:02:05 +00:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/667309/2021/CMP e despacho em regime de substituição da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pela Ordem de Serviço NUD/659385/2021/CMP, de 23/12/2021